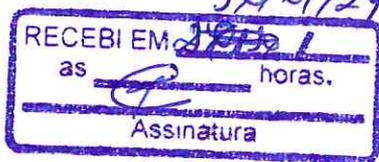




PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 049/2024

CONVÊNIO Nº. 004/2024



TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 10.547.985.0001/23, neste ato representado por **REGINALDO AFONSO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 240.155.806-30 e portador do RG n.º. M-645071 SSP/MG doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO, doravante denominada SANTA CASA, CNPJ n.º 24.334.112/0001-47, entidade civil sem fins lucrativos de natureza filantrópica, com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o n.º 254, certificado de filantropia s/n.º, expedido pela CNSS, com sede na Praça Cônego Hermógenes, n.º 2, neste ato representada, pelo provedor da Santa Casa, em exercício, **MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 570.418.496-00, portador da cédula de identidade MG M 3662876, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento, na Rua Garibaldi França, n.º 99. Bairro – Alvorada, doravante denominada de **CONVENENTE**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a redação dos artigos 53, 184, 184-A, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.516, de 25 de setembro de 2017, que "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.517, de 29 de setembro de 2017, que "CONCEDE ISENÇÃO E AUXÍLIO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP ÀS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, que "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.", alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018;

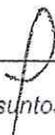
CONSIDERANDO o gasto médio dos últimos 12 (doze) meses em kilowatt (kW) das contas de energia elétrica;

CONSIDERANDO que no exercício de 2024 serão repassados os valores referentes a 12 (doze) meses, de janeiro/2023 a dezembro/2023, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 111/2018 e o memorando 108/2024 advindo da Controladoria Municipal de Sacramento/MG;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico da Assessoria Jurídica Especializada Sousa Oliveira – Advogados Associados, emitido em 27 de março de 2024, pelos Dra. Paula Fernandes Moreira, considerando que o conteúdo legal e jurídico se apresenta idêntico ao caso, ora indagado a Assessoria.

RESOLVEM celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Visto: 
S. M. Assuntos Jurídicos


S. M. Fazenda e Administração


S.M. Assistência Social 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Constitui objeto deste Convênio a cooperação mútua entre os partícipes com o objetivo de conceder auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.517, de 29 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA CONVENENTE:

2.1.1 – O repasse implicará em obrigatoriedade de manutenção das contas de energia elétrica rigorosamente em dia, sob pena de suspensão e de eventual ressarcimento ao Erário;

2.1.2 - Cumprir as exigências decorrentes dos artigos 53, 184, 184-A, da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive, demonstrando, por meio de relatório, que as contas foram pagas em dia;

2.2 – DO CONCEDENTE:

2.2.1 – Transferir o valor, mediante documentação exigida como pré-requisito para a habilitação, seguindo, fielmente, os parâmetros definidos na legislação de regência.

2.2.2 - Para execução do presente convênio estima-se a despesa global em **R\$150.563,13 (cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos)**;

2.2.2.1 – O pagamento relativo ao ano de 2021 será no valor de **R\$150.563,13 (cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos)**, a ser pago em parcela única até o 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS DE MAIO DE 2024, de acordo com a disponibilidade financeira, referente ao gasto médio dos últimos 12 (doze) meses das contas de energia elétrica, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

2.2.2.2 – Utilizar-se-á o cálculo citado no item anterior, porém, multiplicado por 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, e, assim, sucessivamente, com pagamento até o 10º dia útil do mês de janeiro.

2.2.3 – As contas de energia elétrica citadas no item 2.2.2.1, em nome da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO, são referentes à Instalação n.º. 3001720614.

2.2.4 – Analisar e emitir parecer, através da Secretaria Municipal de Controladoria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento, avaliação e no cumprimento das obrigações do CONCEDENTE, após análise prévia do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - Compete ao Município de Sacramento, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração coordenar a operacionalização do Convênio e à Secretaria Municipal de Controladoria fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio;

3.2 – Compete também ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** instrumentalizar as ações do CONCEDENTE bem como da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio é da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício: **DOTAÇÃO: 02.11.10.302.0061.2.011.3.3.50.41.00 Ficha 122 recurso 1500.**

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S.M. Assistência Social 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

6.1.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.1.2 - Razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

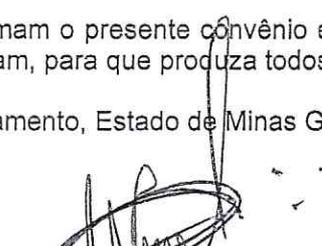
Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos CONVENIENTES antes do término da vigência do presente Convênio ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

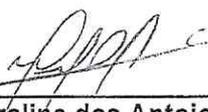
Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 02 de abril de 2024.

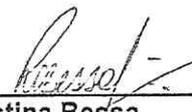

Wesley De Santi de Melo
Prefeito


Reginaldo Afonso dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS


Marçio Antônio De Oliveira
Santa Casa de Misericórdia de Sacramento

Testemunhas:

1) - 
Nadia Karoliné dos Antojos Correia
CPF: 154.499.346-37

2) - 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04


Pl. Marcelo de Paula
208.853.938-10.